



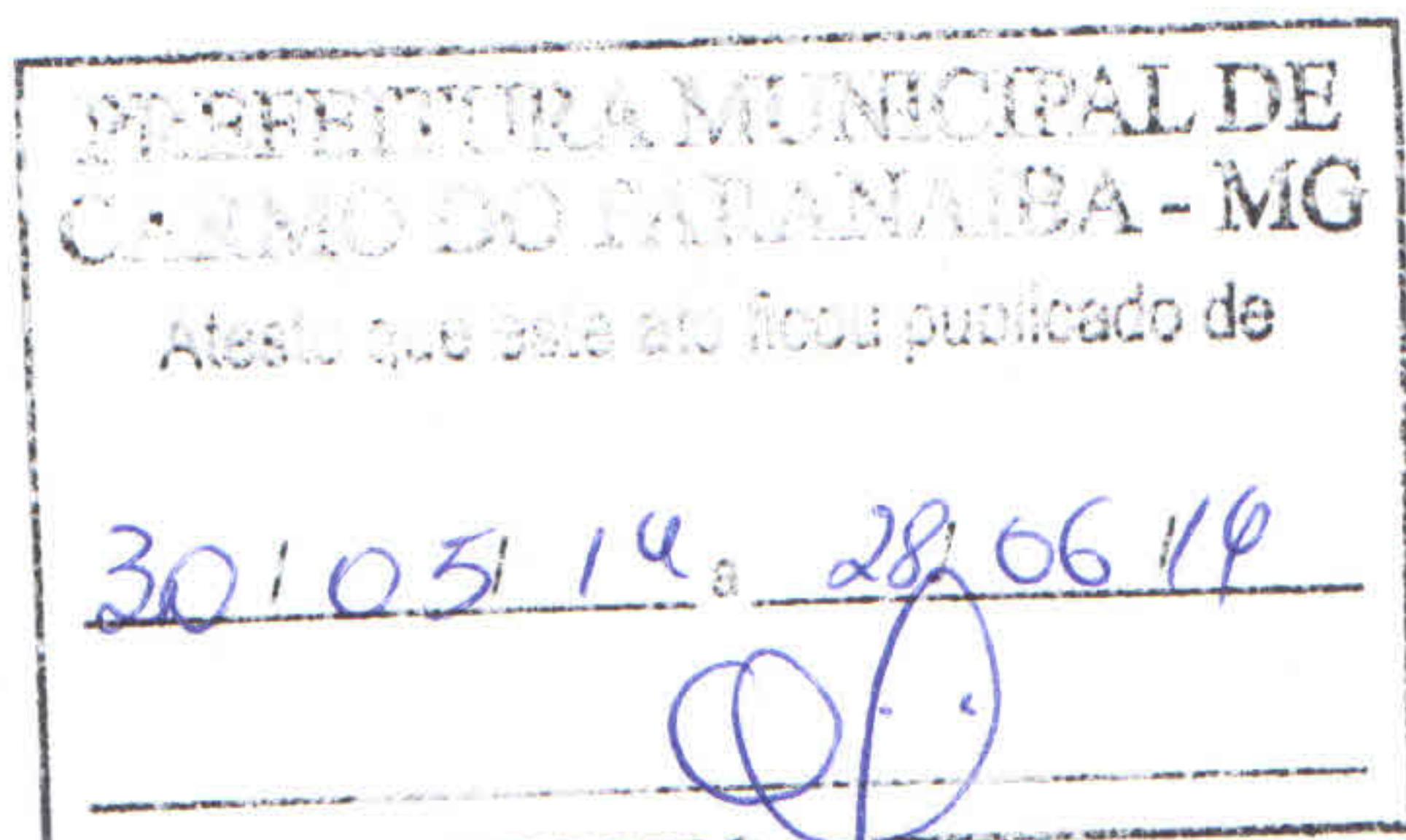
# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI Nº 2.267, DE 30 DE MAIO DE 2014



**Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, para pagamento em parcela única, mantida a correção monetária.

**Parágrafo Único.** Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos créditos constantes deste artigo, até o dia 31 de julho de 2014, será concedida a anistia de multa e remissão de 100% (cem por cento) dos juros e para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos créditos até o dia 29 de agosto, será concedida a anistia de multa e remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros.

**Art. 2º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 3º** Os parcelamentos de créditos em andamento poderão ser cancelados, a pedido do contribuinte, aplicando-se os benefícios desta Lei sobre o valor remanescente.

**Art. 4º** O pagamento do débito fiscal que esteja em cobrança judicial ou protestado, não dispensa o contribuinte do recolhimento de despesas processuais e emolumentos.





# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, estando previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 30 de maio de 2014.

  
**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**ITAGIBA DE PAULA VIEIRA**  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

